

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 128/02

Em, 05 de Dezembro de 2002.

Dispõe sobre alteração no caput do art. 1º e acrescenta-lhe incisos, e dos incisos I,II,IV e VI do art. 2º da Lei Municipal nº 049/97, de 03 de abril de 1997, e dão outras providencias.
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianésia do Pará, Estado do Pará, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º -

Em cumprimento ao art. 159, da LOMGP, fica Criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de Goianésia do Para , composto de 12 (doze), membros e de composição paritariamente do governo e entidades da sociedade civil, juridicamente constituída, e de participa:

I – O titular da Secretaria Municipal de Agricultura, ou órgão equivalente;

II – O Prefeito Municipal ou pessoa por ele indicada;

III - Um representante dos trabalhadores da educação;

IV – Um representante dos trabalhadores da Saúde e Vigilância Sanitária;

V – Um representante do Poder Legislativo;

VI – Um representante de Órgão de Assistência Técnica Agrícola;

VII – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município e;

VIII - Um representante do Sindicato de Produtores Rurais do Município.

IX - Quatro representantes de Associações de Produtores Rurais do Município.

Art. 2º -

Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural caberá a seguinte atribuição:

I – Auxiliar na elaboração e aprovar os planos e programas municipais de desenvolvimento rural, visando a efetivação e aperfeiçoamento a nível municipal, das políticas agrícolas estaduais e federais;

II - Elaborar e assessorar e acompanhar junto ao Poder Executivo a implantação de Projetos e propostas que visem o desenvolvimento e melhoria no meio rural do município;

III - Acompanhar e atualizar a implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

IV – Aprovar em primeira instância a proposta orçamentária destinada ao desenvolvimento rural, elaborada pela Secretaria Municipal de Agricultura ou órgão equivalente, que integrará as leis orçamentárias do município;

V - Incentivar e promover debates, objetivando o encaminhamento de soluções das questões relacionadas com o Desenvolvimento Municipal e/ou Regional, podendo para isso articular-se com outras Instituições da sociedade civil e órgãos Públicos.

VI – Deliberar em primeira instância sobre a concessão de terras públicas,, contratação e concessão de serviços de assistência técnicas aos produtores rurais, a implantação de projetos de agroindústrias e agropecuárias, julgando a relevância ou não para o município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrario.

Goianésia do Pará, 05 de dezembro de 2002.

*Amário Lopes Fernandes
Prefeito Municipal*